

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA SME, Nº 06, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade Educacional EMEIEF "Catharina Sinotti", da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga,

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Escolar da Unidade Escolar EMEIEF "Catharina Sinotti"
- **Art. 2º.** O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2022 a 2024, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3°. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:

- Profissionais do Magistério:

Aline da Silva de Melo

Edmara Del Santo

Eliana Del Santo

Luciana Calherani Barbosa Fernandes

Maria Argentina da C. A. B. B. da S. V. de Araujo

Suplentes:

Ana Elisa Pereira

Claudia Fernandes do Prado



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



Edivanilde Cristina de Camargo Eliane Cristina Gomes de Abreu dos Santos Jussara Aparecida de Moraes Franco

- Pais/responsáveis:

Agnaldo Aparecido dos Santos Daniela Menaldo Pedro Jamilly Silva dos Santos

Suplentes:

Edemilson Alves de Oliveira Wellington Batista de Almeida Reis Valéria Cristina da Silva Longo

- Alunos:

João Pedro Henrique da Costa Alves Klara Yasmin dos Santos Gonçalves

Suplentes:

José Augusto Saidel dos Santos Lorenna Laino de Almeida Silva

- Funcionários:

Ariel da Silva Moromizato

Monique Emmanuele Anverso da Cunha

Mozart Dametto Anaia

Schaiene Cristiane Vidal

Suplentes:

Ana Isabel da Silva Lucas Eduardo da Silva Totini Rosana Aparecida da Costa Giselli Felipe Baltel

- APM:

Mayana Cunha Viana

Suplente:

Eva de Fátima de Oliveira Pinto

- Comunidade Local:



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



Ricardo Henrique Teixeira Anversa

Suplente:

Igor César de Carvalho

Art. 4º. Membros que compõem a Diretoria:

- Presidente: Agnaldo Aparecido dos Santos

- Vice- Presidente: Ariel da Silva Moromizato

- Secretário: Jamilly Silva dos Santos

Art. 5°. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- l discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- III participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político
 Pedagógico da Unidade Educacional;
- IV zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;
- V avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
- a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;
- b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino,
 fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no
 Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



- VII propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- IX sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares;
- X encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XI mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
 - XII deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;
- XIII acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XIV acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;
- XV solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;
- XVI elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVII participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVIII elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- XIX promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;



Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 7^a. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

 III – mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;

IV - Renúncia,

V – Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.

O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8°. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

PÁULO EDUARDO CAETANO ROSA Secretário Municipal de Educação